

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 013 /2015
EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

PROCESSO N.º 21200.002611/2014-10

A **Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB**, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria **PRESI n.º 335, de 21.07.2014**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço**, **no regime de empreitada por preço global anual**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório se dará na forma da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 5.450/2005, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, mediante as condições estabelecidas neste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 03 de Setembro de 2015

HORÁRIO: 09.00 h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 135100

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva, corretiva e de assistência técnica ao sistema ininterrupto de energia, composto por 03(três) NO-BREAK'S de 100KVA cada, com três bancos de baterias e inversor único, quadros elétricos e equipamentos de refrigeração do ambiente, instalados na CONAB/MATRIZ, sito ao SGAS Quadra 901, Bloco "A" Lote 69, Brasília/DF, conforme especificações discriminadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Serviço – CATSER do Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, bem como que **se enquadrarem como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte e que façam jus ao**

tratamento diferenciado previsto na legislação (Lei Complementar n.º 123/2006), devendo declarar esta condição no momento do registro da proposta no site do Comprasnet.

2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2 O uso da senha de acesso pelo **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 Não poderão participar deste **Pregão**:

- a) empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a CONAB, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste **Pregão**;
- f) empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1 O **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.1.1 O **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta, já considerados inclusos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.

3.1.2 A licitante deverá cotar o preço global, em moeda nacional, algarismo e por extenso, contendo a proposta ainda:

3.1.2.1 Especificação clara, completa e minuciosa dos serviços a serem executados, em conformidade com o Termo de Referência.

3.1.2.2 Declaração expressa de que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre os serviços a serem contratados.

3.1.2.3 Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.

3.1.3 O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

3.1.4 O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem

menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

- 3.1.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste Edital.
- 3.2 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 3.2.1 Qualquer elemento que possa identificar o **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 3.2.2 Até a abertura da sessão, o **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 3.2.3 As propostas terão validade de **60 (sessenta)** dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 3.3 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os **licitantes** liberados dos compromissos assumidos.

4. DA VISTORIA

- 4.1 Para o correto dimensionamento da elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, para verificar a atual condição dos equipamentos, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones (61) 3312 2285 ou (61) 3312 6006.
- 4.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo - se até o dia anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 4.2.1 Para a vistoria o licitante, ou seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentado documento de identificação civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.**

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 5.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e os **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.3 **Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.**
- 5.4 O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 5.5 Somente os **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Aberta à etapa competitiva, os licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos, contendo cada lance **no máximo 02 (duas) casas decimais**, relativas à parte dos centavos, **sob pena de exclusão do lance**.
- 6.3 Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.
- 6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 6.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, dos valores dos menores lances registrados, vedada a identificação dos licitantes.
- 6.6 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.
- 6.7 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 6.8 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 6.9 Na fase competitiva do pregão eletrônico, o intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.
- 6.9.1 Os lances enviados em desacordo com o subitem 6.9 anterior serão descartados automaticamente pelo sistema.

7. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

- 7.1 Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.2 No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

8. DA NEGOCIAÇÃO

- 8.1 O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente ao **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 9.1 O **licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, até 2 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet.**
- 9.1.1 Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.
- 9.1.2 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Comissão Permanente de Licitações - CPL da CONAB, situada no Setor de Grandes Áreas Sul - SGAS, quadra 901, Conjunto "A", lote 69, sala 41, CEP 70390-010, Brasília-DF.
- 9.1.3 O **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 9.2 O **Pregoeiro, pelo critério de menor preço global**, examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 9.2.1 O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CONAB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 9.2.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2611	14		

- 9.2.3 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do **licitante**, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 9.2.4 Não serão aceitas propostas com valores unitários superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 9.2.4.1 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1 A habilitação dos **licitantes** será verificada por meio do Sicaf (Níveis de I a IV e VI) e da documentação complementar especificada neste Edital.
- 10.2 Os **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação no Sicaf (Níveis de I a IV e VI) deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
- 10.3 Os **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar:
- 10.3.1 comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, **quando** qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicaf, for igual ou inferior a 1;
- 10.3.2 **prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- 10.3.3 **Registro da empresa no CREA;**
- 10.3.4 **Comprovar haver no seu quadro permanente**, profissional devidamente **reconhecido pela Entidade de Classe e detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, devidamente certificado pelo CREA**, comprovando que a empresa por meio de seu responsável Técnico, executa ou executou serviço compatível com o objeto deste Termo;
- 10.3.4.1 Entende-se por quadro permanente citado no subitem anterior, a comprovação de vínculo profissional com a empresa licitante através de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social, ou ainda pela Certidão de Registro da licitante no CREA, desde que nesta certidão conste o nome do profissional.
- 10.3.5 Apresentar **Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente reconhecido pelo CREA comprovando que a empresa prestou ou presta serviço de manutenção em equipamentos similares;**
- 10.3.6 **certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;**
- 10.4 Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas as consultas abaixo elencadas quanto à regularidade dos **licitantes** :
- a) ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (Ceis)** do Portal da Transparência;
- b) ao **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;** e
- c) à **composição societária das empresas** no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.
- 10.5 O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos **licitantes**.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2611	14		

- 10.6 **Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada no subitem 9.1, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado subitem.**
- 10.6.1 Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.
- 10.6.2 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Comissão Permanente de Licitações - CPL da CONAB, situada no Setor de Grandes Áreas Sul - SGAS, quadra 901, Conjunto “A”, lote 69, sala 41, CEP 70390-010, Brasília-DF.
- 10.6.3 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 10.6.4 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 10.6.5 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.6.6 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito ao registros de preços e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar os **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.
- 10.7 Se a proposta não for aceitável, ou se o **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 10.8 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 11. DO RECURSO**
- 11.1 Declarado o vencedor, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 11.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto ao **licitante vencedor**.
- 11.1.2 O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 11.1.3 O **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 11.1.4 Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação franqueada aos interessados.
- 11.2 Os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.
- 11.3 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- 12.1 O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.
- 12.2 A homologação deste **Pregão** compete ao Diretor da DIAFI.
- 12.3 O objeto deste **Pregão** será adjudicado integralmente ao **licitante vencedor**.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2611	14		

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DA GARANTIA

- 13.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre a CONAB e o **licitante vencedor**, que observará os termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais normas pertinentes.
- 13.2 O **licitante vencedor** será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o termo de contrato.
- 13.3 Antes da assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo **licitante vencedor** durante a vigência contratual.
- 13.4 Se o **licitante vencedor** não fizer a comprovação referida no subitem 13.3 anterior ou recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro licitante para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 13.5 Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do Art. 6.º da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, CEIS e CNDT.
- 13.6 Exigir-se-á prestação de garantia contratual no valor de 5 % (cinco por cento) do valor total de contrato, que terá o seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, na hipótese de aumento ou diminuição do objeto licitado. Poderá a CONTRATADA optar por:
- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - Fiança bancária;
 - Seguro-garantia
- 13.7 A apresentação do comprovante de garantia prestada deverá ser feita até 5 dias úteis da assinatura do contrato.
- 13.8 Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado pela empresa vencedora ao Banco do Brasil, em conta específica para esse fim, cujo valor será informado ao banco, por meio de ofício expedido pela CONAB.
- 13.9 A caução de garantia responderá pela fiel execução do contrato e somente será levantado após o integral cumprimento das obrigações ajustadas.
- 13.10 Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, lelo fiador, dos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.
- 13.11 A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída no prazo de 7 (sete) dias úteis, a pedido da CONTRATADA, após a execução do Contrato, desde que integralmente cumpridas as todas as obrigações contratuais assumidas.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 14.1 Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta licitação;
- 14.2 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários a execução dos serviços contratados;
- 14.3 Comunicar a Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias à solução dos problemas;
- 14.4 Assegurar aos empregados da Contratada o acesso ao equipamento objeto de manutenção, preventiva e corretiva, respeitadas as normas internas (segurança e disciplina) da Contratante;
- 14.5 Solicitar a manutenção, por meio de fax, telex, e-mail ou outro meio hábil de comunicação;
- 14.6 Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do Termo de Referência;
- 14.7 Designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o objeto desta licitação;
- 14.8 Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;
- 14.9 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas a autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis;
- Verificar a qualidade dos serviços executados;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2611	14		

- b - Comunicar a Contratada qualquer irregularidade ocorrida no funcionamento do Sistema Nobreak;
- c - Recusar os serviços considerados insatisfatórios, determinando que sejam refeitos no prazo a ser determinado;
- d - Aprovar previamente qualquer peça/componente destinado(a) a substituição, bem como verificar se a peça/componente é original e recomendada(o) pelo fabricante, devendo acompanhar e fiscalizar com rigor a substituição;
- e - Manter o acesso aos quadros de distribuição de energia livres e desimpedidos, para que seja feita qualquer intervenção necessária a manutenção do sistema NOBREAK;
- f - Impedir o ingresso de terceiros a casa de máquinas, bem como a intervenção nas instalações do elevador, especialmente quanto a abertura das portas;
- g - Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;
- h - Conferir as notas fiscais, especialmente os serviços executados e seus respectivos valores;
- i - O gestor do Contrato devesa atestar o documento de cobrança e enviá-la ao setor competente para pagamento;
- j - Efetuar o pagamento, consoante as condições estabelecidas no contrato;
- k - A fiscalização por parte da CONAB não exime a contratada da responsabilidade quanto a perfeita execução dos serviços contratados e a observância de todos os preceitos de boa técnica.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1 Executar o objeto licitado de acordo com o detalhamento dos serviços explícitos neste Edital e no Termo de Referência;
- 15.2 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 15.3 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado;
- 15.4 Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles causados;
- 15.5 Apresentar e manter seus empregados e prepostos em serviço devidamente uniformizados, correndo as despesas por sua conta;
- 15.6 Manter seus empregados devidamente identificados por crachá, devendo substituir imediatamente todo e qualquer um deles julgados inconvenientes à ordem e às normas disciplinares da CONAB;
- 15.7 Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONAB ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços;
- 15.8 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto desta licitação;
- 15.9 Comunicar à Administração da CONAB, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- 15.10 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONAB; assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação;
- 15.11 Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2611	14		

- 15.12 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 15.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- 15.14 Atender as chamadas da Conab para manutenção corretiva quando necessário num prazo máximo de 05(cinco) horas, cuja chamada será registrada em documento específico para futura comprovação de penalidades;
- 15.15 Fornecer mão de obra para substituir qualquer peça necessária ao correto funcionamento do sistema NOBREAK, com o fornecimento, pela Conab, de peças, com garantia, necessárias a respectiva manutenção;
- 15.16 Apesar das peças serem fornecidas pela CONAB, o serviço de substituição correrá a conta da contratada, devendo, para tanto, se observar a garantia do produto e do serviço conforme item 8.7 do Termo de Referência.
- 15.17 Não será permitida a subcontratação dos serviços constantes deste termo de referência.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
 - 16.1.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- 16.2. O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados nos seguintes prazos:
 - a) prazo máximo para atesto: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura;
 - b) prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura atestada.
- 16.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.
- 16.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 16.5. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de janeiro de 2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.
- 16.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.
- 16.7. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da Contratada.
- 16.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
- 16.9. O faturamento dos serviços será mensal e no valor fixado pela empresa em sua proposta de preço.
- 16.10 A **CONAB** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem entregues em desacordo com o Contrato.
- 16.11 Dos pagamentos devidos à **Contratada** serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
- 16.12 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2611	14		

16.13 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Será aplicada penalidade nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei 10.520/2002, a Contratada que cometer as seguintes infrações administrativas:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- c) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) não manter a proposta.

17.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória:
 - b.1) para manutenção preventiva, de 0,33% sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado dos prazos previstos nos itens 8.1 a 8.4 do TR, até o limite de 10 (dez) dias;
 - b.2) para manutenção corretiva, deverão ser considerados os prazos e as multas previstas nos subitens do item 8.5 do Termo de Referência;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à CONAB pelos prejuízos causados;

17.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

17.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2611	14		

- 17.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo necessária a apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificado pela CONAB.
- 17.8 Após o processamento administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos determinados nas notificações correspondentes, serão descontadas dos pagamentos, eventualmente, devidos pela CONAB ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 17.9 As penalidades descritas acima, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente a critério da CONAB, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação, e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1 As despesas para contratação correrão por meio do PTRES Nº: 086352 - Natureza de Despesa: 33.90.39 - Fonte: 0250022135 - PI ADM UNIDADE.

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 19.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@conab.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 19.1.1 O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 19.2 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 19.3 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@conab.gov.br.
- 19.4 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

20. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

- 20.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses estabelecido no art.57 da Lei 8.666/93.
- 20.2 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1 O Diretor da DIAFI da **CONAB** compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 21.1.1 A anulação do **Pregão** induz à do Contrato.
- 21.1.2 Os **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 21.2 É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 21.3 **No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica,**

mediante despacho fundamentado, juntado aos autos e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

- 21.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.
- 21.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 21.6 Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 21.7 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão aquelas.
- 21.8 Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CONAB, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.
- 21.9 O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasnet.gov.br e www.conab.gov.br. O Edital, ainda, será fornecido pela **CONAB** a qualquer interessado, por meio da CPL, situada no andar Térreo do Ed. Matriz, SGAS Qd. 901, Conj. A, Lote 69, nesta Capital, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br ([SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU](#)), **Unidade Gestora-UG: 135100 – Gestão: 22211, Código de Recolhimento n.º 28830-6.**
- 21.10 Integram este Edital os seguintes Anexos:
- a) **Anexo I** - Termo de Referência;
 - b) **Anexo II** - Minuta de Contrato; e
 - c) **Anexo III** - Recibo de Retirada de Edital pela Internet.

22. DO FORO

- 22.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Brasília-DF, 21 de Agosto de 2015.

Raimilson Fernandes da Silva
Pregoeiro

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
2611	14		

ANEXO I DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 013 /2015

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de Empresa especializada para manutenção preventiva, corretiva e de assistência técnica ao sistema ininterrupto de energia, composto por 03(três) NO-BREAK'S de 100KVA cada, com três bancos de baterias e inversor único, quadros elétricos e equipamentos de refrigeração do ambiente, instalados na CONAB/MATRIZ, sito ao SGAS Quadra 901, Bloco "A" Lote 69, Brasília/DF, conforme condições e especificidades constantes neste termo de referência e Anexos. Os serviços relativos a este Termo de Referência, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de serviço comum, conforme definido no §1º, do art. 2º, do Decreto 5.450/2005.

2. DA JUSTIFICATIVA

Trata-se de manutenção de equipamentos adquiridos, cuja finalidade é manter a continuidade no processamento dos dados do sistema de TI's, do datacenter da CONAB, uma vez que os serviços não podem sofrer descontinuidade, numa eventual interrupção do fornecimento de energia por parte da concessionária.

3. VISTORIA

3.1 Para o correto dimensionamento da elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, para verificar a atual condição dos equipamentos, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones (61) 3312 2285 ou (61) 3312 6006.

3.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo - se até o dia anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

3.2.1 Para a vistoria o licitante, ou seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentado documento de identificação civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4. DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses estabelecido no art.57 da Lei 8.666/93.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com contratação dos serviços deste TERMO, correrão a conta do orçamento da CONAB, conforme pré-empenho nº2015PE000002.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. Tem amparo legal na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Por oportuno, informamos que se trata de serviços de natureza comum uma vez que se possui padrão de desempenho e qualidade objetivamente definido no item 8, por meio de especificações.

7. DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos para manutenção, componentes deste termo, são as seguintes:

I – No-breaks

- No-break-1

- Modelo: 80NETBLACK
- Fabricante: Chloride.
- Potencia: 100KVA
- Tensão de entrada : 380/220Vca
- Tensão de saída: 220/127Vca
- Nº de série 1011100042
- Bateria: composta de 80 (baterias) acumuladores, acondicionados em 9dois) gabinetes formando 02(dois) bancos de 2X(40) baterias.

- No-break-2

- Modelo: 80NETBLACK
- Fabricante: Chloride.
- Potencia: 100KVA
- Tensão de entrada : 380/220Vca
- Tensão de saída: 220/127Vca
- Nº de série 1011100042
- Bateria: composta de 80 (baterias) acumuladores, acondicionados em 9dois) gabinetes formando 02(dois) bancos de 2X(40) baterias.

- No-break-3

- Modelo: 80NETBLACK
- Fabricante: Chloride.
- Potencia: 100KVA
- Tensão de entrada : 380/220Vca
- Tensão de saída: 220/127Vca
- Nº de série 1011100042
- Bateria: composta de 80 (baterias) acumuladores, acondicionados em 9dois) gabinetes formando 02(dois) bancos de 2X(40) baterias.

III – Quadros elétricos e instalações:

- QENBs
- QBPE-A, QBPE-B e QBPE – C
- QDEI-C
- QDEI-A e QDEI-B.
- Qex
- Instalações elétricas envolvendo este no-breaks, quadros, iluminação e força.

IV – Exaustores

- 05 (cinco) exaustores do tipo axial(hélice) de 30cm de diâmetro, monofásicos, tensão de 220Vca.

V. Condicionadores de ar:

- 01 condicionador de ar tipo split de teto 24000 BTU.

V- Filtros de ar da sala dos no-breaks:

- Sistema de filtragem instalado na porta de acesso a sala dos no-break(s).

8. DOS SERVIÇOS

8.1 - A assistência técnica para a manutenção **Preventiva Mensal** será procedida da seguinte forma:

- a - Verificação da existência de alarme;
- b- Correção do problema alarmado se existir;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2611	14		

- c- Execução do teste das baterias pelo retificador do NOBREAK e através de testador de baterias apropriado em acordo com a fiscalização do contrato.
- d- Leitura e cópia do *log* de eventos:
- e- Análise do *log* de eventos e apresentação de relatório de problemas:
- f- Medição das tensões de entrada, saída e *by-pass*:
- g- Medição das correntes de entrada, saída e das baterias.
- h- Nos quadros elétricos, deverá ser realizada inspeção visual, inspeção térmica e medição das tensões fase, neutro e terra.
- i- Nos condicionadores de ar deverá ser feita inspeção visual, limpeza geral, medição da tensão e da corrente consumida, além da verificação de ventilação, refrigeração e controle.
- j- Nos sistemas de filtragem de ar deverá ser realizada a limpeza de filtros e caixilhos.

Observação: A empresa contratada deverá efetuar a manutenção preventiva mensal em, no máximo, 15 dias após a data prevista em cronograma de manutenção definido pela fiscalização do contrato.

8.2 – Procedimentos para assistência Preventiva Trimestral, além dos procedimentos mensais acima, deverão ser efetuadas;

- a- Nesta assistência trimestral deverá ser realizada todos os testes e verificações efetuados durante a manutenção preventiva mensal;
- b- Desligamento com transferência de carga para o “by – pass”;
- c- Isolação do no-break pelo seu QBPE;
- d- Limpeza e verificação geral do no-break;
- e- Verificação e limpeza das baterias;
- f- Religamento e transferência da carga para o inversor;
- g- Simulação de falta de energia na entrada do retificador;
- h- Nos quadros elétricos, além dos procedimentos da manutenção mensal, efetuar a inspeção termográfica com inspeção e laudo;
- i- No sistema de filtragem de ar limpeza geral dos caixilhos e troca dos filtros.

Observação: A empresa contratada deverá efetuar a manutenção preventiva trimestral em, no máximo, 15 dias após a data prevista em cronograma de manutenção definido pela fiscalização do contrato.

8.3 - Procedimentos para assistência Preventiva Semestral, além dos procedimentos trimestrais acima, deverão ser efetuados:

- a- Nos NOBREAK'S além dos procedimentos da manutenção trimestral, efetuar a análise energética da energia de saída, inspeção termográfica com emissão de laudo e teste de descarga até o nível mínimo das baterias, de acordo com a planilha em anexo;
- b- Nos quadros elétricos, além dos procedimentos de manutenção mensal, efetuar a inspeção termográfica com emissão de laudo;
- c- Nos condicionadores de ar deverão ser feitos os testes e verificações efetuados durante os procedimentos da manutenção mensal;
- d- No sistema de filtragem de ar deverão ser realizados os procedimentos da manutenção preventiva trimestral.

Observação: A empresa contratada deverá efetuar a manutenção preventiva semestral em, no máximo, 15 dias após a data acertada com a fiscalização do contrato.

8.4 - Manutenção Preventiva Anual, além dos procedimentos semestrais, deverão ser efetuados:

- a- Nos nobreak's além dos procedimentos de manutenção semestral, a contratada deverá efetuar o reaperto geral e a calibração geral dos equipamentos.
- b- Nos quadros elétricos deverão ser realizados os procedimentos da manutenção semestral e deverá ser efetuada pela contratada os procedimentos de limpeza e reaperto geral.
- c- Nos condicionadores de ar deverão ser realizados os mesmos procedimentos da manutenção preventiva mensal.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2611	14		

d- Nos sistemas de filtragem de ar deverão ser realizados os procedimentos de manutenção preventiva trimestral.

Observação: A empresa contratada deverá efetuar a manutenção preventiva anual em, no máximo, 15 dias após a data acertada com a fiscalização do contrato.

8.5 - A manutenção **Corretiva** será realizada mediante chamado da CONAB, quando necessária, e terá por finalidade corrigir falhas em qualquer sistema do equipamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças. A chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida nos seguintes prazos discriminados, sob pena das seguintes sanções e multas abaixo :

8.5.1 - chamada atendida em até 5 horas após a detecção da ocorrência do problema pela administração: não há pena;

8.5.2 – chamada atendida entre 5 horas e 10 horas após a detecção da ocorrência do problema: multa de 0,5% sobre o valor mensal do contrato;

8.5.3 – chamada atendida entre 10 horas e 18 horas após a detecção da ocorrência do problema pela administração: multa de 1% sobre o valor mensal do contrato;

8.5.4 – chamada atendida entre 18 horas e 24 horas após a detecção da ocorrência do problema pela administração: multa de 2% sobre o valor mensal do contrato;

8.5.5 – chamada atendida acima de 24 horas após a detecção da ocorrência do problema pela administração: multa de 5% sobre o valor mensal do contrato e em caso de reincidência por inexecução parcial, após analisadas as circunstâncias que deram causa, proceder-se-á a rescisão contratual quando a demora em apreço prejudicar a segurança e o bom funcionamento dos nobreak's, ou outra hipótese com consequências graves a Conab.

8.6 - A cada manutenção preventiva e corretiva realizada deverá ser apresentado um relatório dos serviços prestados, a ser entregue para a contratante ao final da execução.

8.7 - Não se exigirá prestação de garantia para a execução dos serviços de manutenção preventiva do contrato. Todavia, no que concerne a manutenção corretiva, o contratado deverá, por ocasião da entrega do relatório citado no item anterior, prestar garantia de 30 dias, dos serviços executados.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 - Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta licitação;

9.2 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários a execução dos serviços contratados;

9.3 - Comunicar a Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias à solução dos problemas;

9.4 - Assegurar aos empregados da Contratada o acesso ao equipamento objeto de manutenção, preventiva e corretiva, respeitadas as normas internas (segurança e disciplina) da Contratante;

9.5 - Solicitar a manutenção, por meio de fax, telex, e-mail ou outro meio hábil de comunicação;

9.6 - Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do Termo de Referência;

9.7 - Designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o objeto desta licitação;

9.8 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;

9.9 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas a autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis;

a) Verificar a qualidade dos serviços executados;

b) Comunicar a Contratada qualquer irregularidade ocorrida no funcionamento do Sistema Nobreak;

c) Recusar os serviços considerados insatisfatórios, determinando que sejam refeitos no prazo a ser determinado;

d) Aprovar previamente qualquer peça/componente destinado(a) a substituição, bem como verificar se a peça/componente é original e recomendada(o) pelo fabricante, devendo acompanhar e fiscalizar com rigor a substituição;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2611	14		

- e) Manter o acesso aos quadros de distribuição de energia livres e desimpedidos, para que seja feita qualquer intervenção necessária a manutenção do sistema NOBREAK;
- f) Impedir o ingresso de terceiros a casa de máquinas, bem como a intervenção nas instalações do elevador, especialmente quanto a abertura das portas;
- g) Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;
- h) Conferir as notas fiscais, especialmente os serviços executados e seus respectivos valores;
- i) O gestor do Contrato devesse atestar o documento de cobrança e enviá-la ao setor competente para pagamento;
- j) Efetuar o pagamento, consoante as condições estabelecidas no contrato;
- k) A fiscalização por parte da CONAB não exime a contratada da responsabilidade quanto a perfeita execução dos serviços contratados e a observância de todos os preceitos de boa técnica.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1 Executar o objeto licitado de acordo com o detalhamento dos serviços explícitos neste Edital e no Termo de Referência;
- 10.2 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 10.3 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado;
- 10.4 Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles causados;
- 10.5 Apresentar e manter seus empregados e prepostos em serviço devidamente uniformizados, correndo as despesas por sua conta;
- 10.6 Manter seus empregados devidamente identificados por crachá, devendo substituir imediatamente todo e qualquer um deles julgados inconvenientes à ordem e às normas disciplinares da CONAB;
- 10.7 Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONAB ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços;
- 10.8 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto desta licitação;
- 10.9 Comunicar à Administração da CONAB, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- 10.10 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONAB; assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação;
- 10.11 Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;
- 10.12 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 10.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- 10.14 Atender as chamadas da Conab para manutenção corretiva quando necessário num prazo máximo de 05(cinco) horas, cuja chamada será registrada em documento específico para futura comprovação de penalidades;

- 10.15 Fornecer mão de obra para substituir qualquer peça necessária ao correto funcionamento do sistema NOBREAK, com o fornecimento, pela Conab, de peças, com garantia, necessárias a respectiva manutenção;
- 10.16 Apesar das peças serem fornecidas pela CONAB, o serviço de substituição correrá a conta da contratada, devendo, para tanto, se observar a garantia do produto e do serviço conforme item 8.7.
- 10.17 Não será permitida a subcontratação dos serviços constantes deste termo de referência.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS EMPRESAS PROPONENTES

- 11.1 A Empresa prestadora dos serviços deverá apresentar as seguintes documentações exigidas:
- 11.2 Registro da empresa no CREA;
- 11.3 Comprovar haver no seu quadro permanente, profissional devidamente reconhecido pela Entidade de Classe e detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, devidamente certificado pelo CREA, comprovando que a empresa por meio de seu responsável Técnico, executa ou executou serviço compatível com o objeto deste Termo;
- 11.4 Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente reconhecido pelo CREA, comprovando que prestou ou presta serviço de manutenção em equipamentos similares;
- 11.5 Entende-se por quadro permanente citado no subitem anterior, a comprovação de vínculo profissional com a empresa licitante através de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social, ou ainda pela Certidão de Registro da licitante no CREA, desde que nesta certidão conste o nome do profissional.
- 11.6 A empresa que vencer a licitação deverá efetuar o registro do serviço de manutenção no CREA, antes do início dos serviços de manutenção.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Será aplicada penalidade nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei 10.520/2002, a Contratada que cometer as seguintes infrações administrativas:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- c) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) não manter a proposta.

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória:
 - b.1) para manutenção preventiva, de 0,33% sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado dos prazos previstos nos itens 8.1 a 8.4 deste TR, até o limite de 10 (dez) dias;
 - b.2) para manutenção corretiva, deverão ser considerados os prazos e as multas previstas nos subitens do item 8.5 do Termo de Referência;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2611	14		

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à CONAB pelos prejuízos causados;

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/1993, a Contratada que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo necessária a apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificado pela CONAB.

12.8 Após o processamento administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos determinados nas notificações correspondentes, serão descontadas dos pagamentos, eventualmente, devidos pela CONAB ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.9 As penalidades descritas acima, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente a critério da CONAB, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação, e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

13. PAGAMENTO

13.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

13.1.2. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

13.2. O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados nos seguintes prazos:

a) prazo máximo para atesto: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura;

b) prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura atestada.

13.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

13.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

13.5. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de janeiro de 2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

13.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

13.7. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da Contratada.

13.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida

desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

13.9. O faturamento dos serviços será mensal e no valor fixado pela empresa em sua proposta de preço.

14- DA GARANTIA CONTRATUAL.

14.1 Exigir-se-á prestação de garantia no valor de 5 % (cinco por cento) do valor total de contrato, que terá o seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, na hipótese de aumento ou diminuição do objeto licitado. Poderá a CONTRATADA optar por:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia

14.2 A apresentação do comprovante de garantia prestada deverá ser feita até 5 dias úteis da assinatura do contrato.

14.3 Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado pela empresa vencedora ao Banco do Brasil, em conta específica para esse fim, cujo valor será informado ao banco, por meio de ofício expedido pela CONAB.

14.4 A caução de garantia responderá pela fiel execução do contrato e somente será levantado após o integral cumprimento das obrigações ajustadas.

14.5 Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

14.6 A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída no prazo de 7 (sete) dias úteis, a pedido da CONTRATADA, após a execução do Contrato, desde que integralmente cumpridas as todas as obrigações contratuais assumidas.

15. DO REAJUSTE, DA ESTIMATIVA DE PREÇO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE.

15.2 Os participantes deverão apresentar propostas objetivando cotar o menor preço global. O valor de referência para efeito de realização dos lances não poderá exceder a estimativa de custo estabelecida pela administração. A estimativa de custo mensal é de **R\$ 2.883,33 (dois oitocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)** e custo anual de **R\$ 34.600,00 (trinta e quatro mil e seiscentos e reais)**, obtido através da média feita a partir de 3(três) cotações para o objeto em apreço.

Tiago Lobo Gonçalves
Analista – Engenheiro Eletricista
Mat. 108791 – CREA 150850/D-MG

Aprovo o presente Termo de Referência nos termos do Art. 14 da IN nº 02 SLTI – MPOG de 30 de abril de 2008.

ERIQUE VILAR DE ALMEIDA
Superintendência de Administração
Superintendente

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2611	14		

ANEXO I-A DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Declaro que em ___/___/201, às ___:___ horas, a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____ em **Brasília/DF**, _____, telefones: () _____, representada por seu Representante _____, _____ portador da RG nº _____, CPF nº _____, vistoriou minuciosamente o local onde serão executados os serviços de manutenção do sistema Nobreak no endereço: SGAS Quadro 901, Conj. "A", Lote 69, Ed. CONAB/MATRIZ, tomando conhecimento de todas as informações e condições para a execução dos serviços licitados.

Brasília, de de 201

Assinatura/Carimbo do Declarante

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
2611	14		

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N.º: 21200.002611/2014-10

Contrato N.º:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE ASSISTENCIA TÉCNICA DE 03 NO-BREAKS DE 100KVA CADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA (-----).

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1.º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei n.º 9.649, de 27/05/98, instituída nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei n.º 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto n.º 4.514, de 13/12/02, com Sede/Matriz no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, Brasília-DF, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80, representada por seu, brasileiro, estado civil, profissão, RG n.º....., CPF n.º, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n.º....., neste ato representada por, brasileiro, estado civil, CPF n.º, Carteira de Identificação n.º, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º **21200.002611/2014-10**, referente ao **Pregão Eletrônico n.º 013 /2015**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e de assistência técnica ao sistema ininterrupto de energia, composto por 03(três) NO-BREAK'S de 100KVA cada, com três bancos de baterias e inversor único, quadros elétricos e equipamentos de refrigeração do ambiente, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelas Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e alterações seguintes, bem como demais legislações pertinentes, no ato que autorizou a lavratura deste termo e da respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de assistência técnica ao sistema ininterrupto de energia, composto por 03(três) NO-BREAK'S de 100KVA cada, com três bancos de baterias e inversor único, quadros elétricos e equipamentos de refrigeração do ambiente, instalados na CONAB/MATRIZ, sito ao SGAS Quadra 901, Bloco "A" Lote 69, Brasília/DF, conforme detalhado neste Contrato e no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO TRABALHO A SER DESENVOLVIDO

- 2.1 - A assistência técnica para a manutenção **Preventiva Mensal** será procedida da seguinte forma:
- a - Verificação da existência de alarme;
 - b - Correção do problema alarmado se existir;
 - c - Execução do teste das baterias pelo retificador do NOBREAK e através de testador de baterias apropriado em acordo com a fiscalização do contrato.
 - d - Leitura e cópia do *log* de eventos;
 - e - Análise do *log* de eventos e apresentação de relatório de problemas;
 - f - Medição das tensões de entrada, saída e *by-pass*;
 - g - Medição das correntes de entrada, saída e das baterias.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2611	14		

- h- Nos quadros elétricos, deverá ser realizada inspeção visual, inspeção térmica e medição das tensões fase, neutro e terra.
- l- Nos condicionadores de ar deverá ser feita inspeção visual, limpeza geral, medição da tensão e da corrente consumida, além da verificação de ventilação, refrigeração e controle.
- j- Nos sistemas de filtragem de ar deverá ser realizada a limpeza de filtros e caixilhos.

Observação: A empresa contratada deverá efetuar a manutenção preventiva mensal em, no máximo, 15 dias após a data prevista em cronograma de manutenção definido pela fiscalização do contrato.

2.2 – Procedimentos para assistência Preventiva Trimestral, além dos procedimentos mensais acima, deverão ser efetuadas;

- a- Nesta assistência trimestral deverá ser realizada todos os testes e verificações efetuados durante a manutenção preventiva mensal;
- b- Desligamento com transferência de carga para o “by – pass”;
- c- Isolação do no-break pelo seu QBPE;
- d- Limpeza e verificação geral do no-break;
- e- Verificação e limpeza das baterias;
- f- Religamento e transferência da carga para o inversor;
- g- Simulação de falta de energia na entrada do retificador;
- h- Nos quadros elétricos, além dos procedimentos da manutenção mensal, efetuar a inspeção termográfica com inspeção e laudo;
- i- No sistema de filtragem de ar limpeza geral dos caixilhos e troca dos filtros.

Observação: A empresa contratada deverá efetuar a manutenção preventiva trimestral em, no máximo, 15 dias após a data prevista em cronograma de manutenção definido pela fiscalização do contrato.

2.3 - Procedimentos para assistência Preventiva Semestral, além dos procedimentos trimestrais acima, deverão ser efetuados:

- a- Nos NOBREAK'S além dos procedimentos da manutenção trimestral, efetuar a análise energética da energia de saída, inspeção termográfica com emissão de laudo e teste de descarga até o nível mínimo das baterias , de acordo com a planilha em anexo;
- b- Nos quadros elétricos, além dos procedimentos de manutenção mensal, efetuar a inspeção termográfica com emissão de laudo;
- c- Nos condicionadores de ar deverão ser feitos os testes e verificações efetuados durante os procedimentos da manutenção mensal;
- d- No sistema de filtragem de ar deverão ser realizados os procedimentos da manutenção preventiva trimestral.

Observação: A empresa contratada deverá efetuar a manutenção preventiva semestral em, no máximo, 15 dias após a data acertada com a fiscalização do contrato.

2.4 - Manutenção Preventiva Anual, além dos procedimentos semestrais, deverão ser efetuados:

- a- Nos nobreak's além dos procedimentos de manutenção semestral, a contratada deverá efetuar o reaperto geral e a calibração geral dos equipamentos.
- b- Nos quadros elétricos deverão ser realizados os procedimentos da manutenção semestral e deverá ser efetuada pela contratada os procedimentos de limpeza e reaperto geral.
- c- Nos condicionadores de ar deverão ser realizados os mesmos procedimentos da manutenção preventiva mensal.
- d- Nos sistemas de filtragem de ar deverão ser realizados os procedimentos de manutenção preventiva trimestral.

Observação: A empresa contratada deverá efetuar a manutenção preventiva anual em, no máximo, 15 dias após a data acertada com a fiscalização do contrato.

- 2.5 - A manutenção **Corretiva** será realizada mediante chamado da CONAB, quando necessária, e terá por finalidade corrigir falhas em qualquer sistema do equipamento, compreendendo, inclusive, as

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2611	14		

necessárias substituições de peças. A chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida nos seguintes prazos discriminados, sob pena das seguintes sanções e multas abaixo :

2.5.1 - chamada atendida em até 5 horas após a detecção da ocorrência do problema pela administração: não há pena;

2.5.2 – chamada atendida entre 5 horas e 10 horas após a detecção da ocorrência do problema: multa de 0,5% sobre o valor mensal do contrato;

2.5.3 – chamada atendida entre 10 horas e 18 horas após a detecção da ocorrência do problema pela administração: multa de 1% sobre o valor mensal do contrato;

2.5.4 – chamada atendida entre 18 horas e 24 horas após a detecção da ocorrência do problema pela administração: multa de 2% sobre o valor mensal do contrato;

2.5.5 – chamada atendida acima de 24 horas após a detecção da ocorrência do problema pela administração: multa de 5% sobre o valor mensal do contrato e em caso de reincidência por inexecução parcial, após analisadas as circunstâncias que deram causa, proceder-se-á a rescisão contratual quando a demora em apreço prejudicar a segurança e o bom funcionamento dos nobreak's, ou outra hipótese com consequências graves a Conab.

2.6 - A cada manutenção preventiva e corretiva realizada deverá ser apresentado um relatório dos serviços prestados, a ser entregue para a contratante ao final da execução.

2.7 - Não se exigirá prestação de garantia para a execução dos serviços de manutenção preventiva do contrato. Todavia, no que concerne a manutenção corretiva, o contratado deverá, por ocasião da entrega do relatório citado no item anterior, prestar garantia de 30 dias, dos serviços executados.

2.8 A Contratada deverá efetuar o registro do serviço de manutenção no CREA, antes do início dos serviços de manutenção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O objeto do presente Contrato será executado pela **CONTRATADA** no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor global para a prestação dos serviços de que trata este Contrato, de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, é de **R\$ (.....)**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

5.1.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

5.2 O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados nos seguintes prazos:

a) prazo máximo para atesto: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura;

b) prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura atestada.

5.3 O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

5.4 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5.5 A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de janeiro de 2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

5.6 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2611	14		

- 5.7 Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da Contratada.
- 5.8 A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
- 5.9 O faturamento dos serviços será mensal e no valor fixado pela empresa em sua proposta de preço.
- 5.10 A **CONAB** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem entregues em desacordo com o Contrato.
- 5.11 Dos pagamentos devidos à **Contratada** serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 7.1 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 7.2 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS PARA AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS

- 8.1 A empresa contratada deverá efetuar a manutenção preventiva **mensal** em, no máximo, 15 dias após a data prevista em cronograma de manutenção definido pela fiscalização do contrato.
- 8.2 A empresa contratada deverá efetuar a manutenção preventiva **trimestral** em, no máximo, 15 dias após a data prevista em cronograma de manutenção definido pela fiscalização do contrato.
- 8.3 A empresa contratada deverá efetuar a manutenção preventiva **semestral** em, no máximo, 15 dias após a data acertada com a fiscalização do contrato.
- 8.4 A empresa contratada deverá efetuar a manutenção preventiva **anual** em, no máximo, 15 dias após a data acertada com a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses estabelecido no art.57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa** 33.90.39, Fonte: 0250022135, conforme Nota de Empenho n.º _____, de ____/____/____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1 Exigir-se-á prestação de garantia contratual no valor de 5 % (cinco por cento) do valor total de contrato, que terá o seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, na hipótese de aumento ou diminuição do objeto licitado. Poderá a CONTRATADA optar por:
- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - Fiança bancária;
 - Seguro-garantia
- 11.2 A apresentação do comprovante de garantia prestada deverá ser feita até 5 dias úteis da assinatura do contrato.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2611	14		

- 11.3 Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado pela empresa vencedora ao Banco do Brasil, em conta específica para esse fim, cujo valor será informado ao banco, por meio de ofício expedido pela CONAB.
- 11.4 A caução de garantia responderá pela fiel execução do contrato e somente será levantado após o integral cumprimento das obrigações ajustadas.
- 11.5 Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, lido fiador, dos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.
- 11.6 A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída no prazo de 7 (sete) dias úteis, a pedido da CONTRATADA, após a execução do Contrato, desde que integralmente cumpridas as todas as obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta licitação;
- 12.2 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários a execução dos serviços contratados;
- 12.3 Comunicar a Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias à solução dos problemas;
- 12.4 Assegurar aos empregados da Contratada o acesso ao equipamento objeto de manutenção, preventiva e corretiva, respeitadas as normas internas (segurança e disciplina) da Contratante;
- 12.5 Solicitar a manutenção, por meio de fax, telex, e-mail ou outro meio hábil de comunicação;
- 12.6 Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do Termo de Referência;
- 12.7 Designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o objeto desta licitação;
- 12.8 Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;
- 12.9 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas a autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis;
- a - Verificar a qualidade dos serviços executados;
 - b - Comunicar a Contratada qualquer irregularidade ocorrida no funcionamento do Sistema Nobreak;
 - c - Recusar os serviços considerados insatisfatórios, determinando que sejam refeitos no prazo a ser determinado;
 - d - Aprovar previamente qualquer peça/componente destinado(a) a substituição, bem como verificar se a peça/componente é original e recomendada(o) pelo fabricante, devendo acompanhar e fiscalizar com rigor a substituição;
 - e - Manter o acesso aos quadros de distribuição de energia livres e desimpedidos, para que seja feita qualquer intervenção necessária a manutenção do sistema NOBREAK;
 - f - Impedir o ingresso de terceiros a casa de máquinas, bem como a intervenção nas instalações do elevador, especialmente quanto a abertura das portas;
 - g - Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;
 - h - Conferir as notas fiscais, especialmente os serviços executados e seus respectivos valores;
 - i - O gestor do Contrato devesse atestar o documento de cobrança e enviá-la ao setor competente para pagamento;
 - j - Efetuar o pagamento, consoante as condições estabelecidas no contrato;
 - k - A fiscalização por parte da CONAB não exime a contratada da responsabilidade quanto a perfeita execução dos serviços contratados e a observância de todos os preceitos de boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1 Executar o objeto licitado de acordo com o detalhamento dos serviços explícitos neste Edital e no Termo de Referência;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2611	14		

- 13.2 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 13.3 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado;
- 13.4 Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles causados;
- 13.5 Apresentar e manter seus empregados e prepostos em serviço devidamente uniformizados, correndo as despesas por sua conta;
- 13.6 Manter seus empregados devidamente identificados por crachá, devendo substituir imediatamente todo e qualquer um deles julgados inconvenientes à ordem e às normas disciplinares da CONAB;
- 13.7 Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONAB ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços;
- 13.8 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto desta licitação;
- 13.9 Comunicar à Administração da CONAB, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- 13.10 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONAB; assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação;
- 13.11 Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;
- 13.12 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 13.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- 13.14 Atender as chamadas da Conab para manutenção corretiva quando necessário num prazo máximo de 05(cinco) horas, cuja chamada será registrada em documento específico para futura comprovação de penalidades;
- 13.15 Fornecer mão de obra para substituir qualquer peça necessária ao correto funcionamento do sistema NOBREAK, com o fornecimento, pela Conab, de peças, com garantia, necessárias a respectiva manutenção;
- 13.16 Apesar das peças serem fornecidas pela CONAB, o serviço de substituição correrá a conta da contratada, devendo, para tanto, se observar a garantia do produto e do serviço conforme item 8.7 do Termo de Referência.
- 13.17 Não será permitida a subcontratação dos serviços constantes deste termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Será aplicada penalidade nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei 10.520/2002, a Contratada que cometer as seguintes infrações administrativas:
 - a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - c) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2611	14		

- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) não manter a proposta.
- 14.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:
- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória:
- b.1) para manutenção preventiva, de 0,33% sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado dos prazos previstos nos itens 2.1 a 2.4 deste Contrato, até o limite de 10 (dez) dias;
- b.2) para manutenção corretiva, deverão ser considerados os prazos e as multas previstas nos subitens do item 2.5 do Contrato;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à CONAB pelos prejuízos causados;
- 14.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/1993, a Contratada que:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 14.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 14.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo necessária a apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificado pela CONAB.
- 14.8 Após o processamento administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos determinados nas notificações correspondentes, serão descontadas dos pagamentos, eventualmente, devidos pela CONAB ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 14.9 As penalidades descritas acima, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente a critério da CONAB, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação, e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 14.10 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
2611	14		

- 14.11 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.
- 14.12 As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1 Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, desde que esta notifique a **CONTRATADA** com antecedência mínima de **60** (sessenta) dias.
- 15.2 Independentemente das penalidades aplicáveis, conforme Cláusula Décima Quinta, a rescisão operar-se-á de pleno direito, nos seguintes casos:
- Decretação de estado de insolvência da **CONTRATADA**;
 - Dissolução judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
 - Extinção da **CONTRATANTE** "ex vi legis";
 - Descumprimento de qualquer das condições deste Contrato, do edital e seus anexos, a critério da **CONTRATANTE**.
- 15.3 Ocorrendo o inadimplemento de obrigação contratual por parte da **CONTRATADA**, configurada em qualquer dos incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido este **Contrato**, ficando a infratora sujeita, além do pagamento de perdas e danos, às demais cominações legais aplicáveis ao caso, obedecendo aos procedimentos rescisórios ao disposto no parágrafo único do mesmo artigo.
- 15.4 A tolerância da **CONTRATANTE**, em não exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação, nem implicará em renúncia aos direitos de exigi-lo a qualquer tempo.
- 15.5 Ensejará rescisão contratual a subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial, do objeto contratado, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que venham a ser consideradas prejudiciais à execução deste Contrato, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**.
- 15.6 Na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, a **CONTRATADA** deverá notificar à **CONTRATANTE**. no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

- 16.1 Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico **CONAB** n.º /2015 e seus Anexos, a Proposta da **CONTRATADA**, datada de ____/____/____, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 17.1 Aplica-se à execução deste Contrato, inclusive aos casos omissos, as normas das Leis 8.666/93 e 10.520/02, suas alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 18.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, proporcionalmente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 19.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 20.1 Os acréscimos e supressões objeto do presente Contrato, obedecerão ao que estabelece o art. 65, Parágrafo Primeiro da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2611	14		

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS

- 21.1 Do ato de rescisão unilateral deste Contrato, na forma do art. 79, inciso I da Lei n.º 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior por aquela que praticou o ato recorrido.
- 21.2 A intimação do ato de suspensão temporária será através de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência e multa registradas no SICAF e, paralelamente, comunicadas por escrito à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 22.1 A Fiscalização deste Contrato ficará sob a responsabilidade de técnico da SUPAD, formalmente indicado, com o respectivo substituto, a qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, dos problemas ou dos defeitos observados. Os fiscais de tudo darão ciência à empresa, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.
- 22.2 A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE**
- 22.3 As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- 23.1 Caberá à **CONTRATANTE**, no prazo de até 20 dias, contado da data da assinatura do presente Contrato, providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, visando a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

- 24.1 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicadas a matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

- 25.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal, seção judiciária de Brasília-DF, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.
- 25.2 Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em **03 (três)** vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília -DF, de de 2015.

PELA CONTRATANTE:	PELA CONTRATADA:
--------------------------	-------------------------

TESTEMUNHAS:

Nome:

Doc. Identidade:

Nome:

Doc. Identidade:

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2611	14		

ANEXO III DO EDITAL

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 013 /2015
PROCESSO N.º 21200.002611/2014-10

Razão Social: _____

CNPJ nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Retiramos, por meio de acesso à página www.conab.gov.br ou www.comprasgovernamentais.gov.br, nesta data, cópia do Edital do Pregão Eletrônico N.º 013 /15.

Local: _____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura